



Senador Licitação <cplsenadorp@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 01.016/2019 - SRP - Município de Senador Pompeu/CE

Karolaine | LicitaBR <analista2@licitabr.com>
 Para: cplsenadorp@gmail.com
 Cc: Felipe | LicitaBR <assistente2@licitabr.com>

16 de dezembro de 2019 18:10



Prezados, bom dia.

Os questionamentos a seguir citados, sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo, tem a intenção de: Garantir o orçamento correto para todos os itens da proposta de preço; Garantir a saúde da equação econômico-financeira das partes; Evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; Garantir a qualidade objeto pela contratada; Identificar o padrão de julgamento da Planilha de Custo e Formação de Preço realizado por esta, e por estes motivos requer atenção na leitura para que as respostas dos esclarecimentos possam ser feitas de forma clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração.

Esclarecimento 1 - Conforme item 6 do Termo de referência do instrumento convocatório o prazo de entrega é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA. Porém, verificado junto a algumas transportadoras como também pelo site dos Correios o prazo em média é de 8 (oito) dias úteis.

	SEDEX	SEDEX Pagamento na Entrega	PAC	PAC Pagamento na Entrega
Prazo de entrega Para postagem em 16/12/2019	Dia da Postagem + 8 dias úteis	Dia da Postagem + 8 dias úteis	Dia da Postagem + 14 dias úteis	Dia da Postagem + 14 dias úteis
Entrega:	Entrega domiciliar	A entrega será efetuada na agência indicada no Aviso de Chegada que será entregue no endereço do destinatário.	Entrega domiciliar	A entrega será efetuada na agência indicada no Aviso de Chegada que será entregue no endereço do destinatário.
Dias de Entrega:	Segunda a Sexta-Feira.	Segunda a Sexta-Feira.	Segunda a Sexta-Feira.	Segunda a Sexta-Feira.

Neste caso apenas empresas dentro do Estado do Ceará conseguiria atender ao prazo estipulado dentro do instrumento convocatório o que caracteriza como critério de restrição a participação de demais interessadas localizadas em outros Estados.

O descritivo com direcionamento fere o preconizado no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, que traz vedação aos agentes públicos concernente a admitir, prever, incluir ou tolerar condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

"Art. 3o[...] § 1o É vedado aos agentes públicos:

[...] | - **admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991." (grifo nosso)

A intenção deste esclarecimento é demonstrar a esta administração que as exigências impostas ferem o caráter competitivo da licitação e a busca da proposta mais vantajosa.

Sobre a ampliação da Competitividade, Diógenes Gasparini tem o seguinte entendimento:



O Estatuto Federal sobre licitação e contratos administrativos estabelece que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou que estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos proponentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante ao objeto do contrato (art. 3º, § 1º, I). Ai está consubstanciado o princípio da competitividade. Nada, por esse princípio, deve comprometer, restringir ou frustrar a disputa entre os interessados em contratar com a entidade, em tese, obrigada a licitar, sob pena de inexistir licitação."

(Diógenes Gasparini, *Direito Administrativo*, ed. Saraiva, 4ª edição, 1995, pág. 293)

A ampliação do caráter competitivo do certame trará ao mesmo maior competição de preços entre os participantes trazendo maior economia aos cofres desta administração, sendo este princípio estampado no art. 70 da CF/88, que em breve avaliação visa promover os resultados esperados com o menor custo possível.

Pedimos a alteração do edital que tange ao prazo de entrega dentro da realidade de mercado, eivadas do vício da ilegalidade, pois somente assim estar-se-á colaborando pela distribuição da mais cristalina JUSTIÇA.

Atenciosamente,



LICITABR
CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO

Karolaine Dante | Analista de Licitações

(11) 4386 - 1386

www.licitabr.com

